



1186457

08000.040002/2017-08

TERMO ADITIVO Nº 2/2020-SEI

PROCESSO Nº 08000.040002/2017-08

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2018, QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS E A EMPRESA PALACETUR EVENTOS COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP

A União, representada pelo **MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**, por intermédio da SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, com sede no Setor Comercial Sul – B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre A, CEP 70.308-200, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.136.980/0008-87, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo Subsecretário de Orçamento e Administração, o Senhor **LUCIANO ANGELO SEFRIN BRAGAGNOLO**, nomeado pela Portaria nº 1.036, de 06 de abril de 2020, publicada na Seção 2, do Diário Oficial da União – DOU, de 08 de abril de 2020, inscrito no CPF sob o nº 902.177.801-72, portador da Carteira de Identidade nº 1.907.184 - SSP/DF, por subdelegação de competência fixada no art. 1º, inciso II, da Portaria nº 132, de 8 de fevereiro de 2019, publicada na Seção 1, do Diário Oficial da União – DOU, de 11 de fevereiro de 2019, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **PALACETUR EVENTOS COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.022.524/0001-98, sediada na Rua São Domingos, 588, Sala 504, 5º andar, Edf. Atmosfera, Feira de Santana-BA, CEP: 44.077-465, neste ato representada pelo Senhor **PEDRO ALEXANDRO ALVINO BASTOS**, portador da Cédula de Identidade nº :482166.908 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 622.892.415-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 08000.040002/2017-08 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 21/2018-SEI, decorrente do Pregão Eletrônico nº 02/2018.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo da vigência do Contrato nº 21/2018 e a inclusão de Cláusula Anticorrupção nos termos da Portaria MMFDH nº 148, de 10 de fevereiro de 2020.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do presente instrumento será por 12 (doze) meses, de **17/05/2020 a 16/05/2021**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total estimado do presente Termo Aditivo é de **R\$ 1.049.999,99 (um milhão, quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**, referente ao período de 12 (doze) meses.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, correrão conforme abaixo:

I – Programa de Trabalho: 14.122.0032.2000.0001

II – Elemento de Despesa: 339039

III – PTRES: 174802

IV – Fonte: 0100

Para o exercício de 2021, existe a previsão orçamentária, condicionada a aprovação da Lei Orçamentária Anual - LOA 2019 e o Decreto de Programação Orçamentária e Financeira.

4.2. Nos termos do item 10 do anexo IX da Instrução Normativa nº 05/2017 do MPOG, serão indicados oportunamente em aditivos ou apostilamentos, os créditos e empenhos para a cobertura das despesas da execução no exercício financeiro seguinte.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste Termo Aditivo, garantia de execução contratual, no valor de **R\$ 52.500,00** (cinquenta e dois mil e quinhentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, na modalidade a ser escolhida pela mesma, conforme disposto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, que ficará sob a responsabilidade do CONTRATANTE.

5.2. A garantia deverá ter vigência de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme disposto no item 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

6.1. As partes CONTRATANTES/CELEBRANTES DO CONTRATO comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana

Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

6.2. **A CONTRATADA**, declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante ao **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

7.1. O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993, c/c a Cláusula Segunda – Vigência, do Contrato nº 21/2018.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO AO REAJUSTE**

8.1. Fica resguardado o direito da **CONTRATADA** ao reajuste dos valores contratuais, conforme disposto na **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**.

9. **CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO**

9.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, que será publicado no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993 e alterações, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. As partes, de comum acordo, elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal em Brasília-DF para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Termo foi lavrado e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, assinado pelas partes abaixo.

LUCIANO BRAGAGNOLO

Subsecretário de Orçamento e Administração

Ministério da Mulher, Da Família e Dos Direitos Humanos - MMFDH

Contratante**PEDRO ALEXSANDRO ALVINO BASTOS**

Representante Legal

**PALACETUR EVENTOS COMERCIO E SERVICOS LTDA -
EPP****Contratada**

Documento assinado eletronicamente por **PEDRO ALEXSANDRO ALVINO BASTOS, Usuário Externo**, em 14/05/2020, às 14:19, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Angelo Seffrin Bragagnolo, Subsecretário(a) de Orçamento e Administração**, em 15/05/2020, às 10:51, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1186457** e o código CRC **E7B49D8B**.